



# **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.594.776/0001-93**

**Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.**

## **Lei nº 738/2017 de 03 de maio de 2017**

*Regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito, Vice Prefeito, secretários e servidores do Município, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou e eu **RENATO TONIDANDEL**, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito Municipal, Vice Prefeito, secretários e servidores do Poder Executivo Municipal com a finalidade exclusiva de cobrir os gastos com viagens a serviço ou a interesse do Município, oriundos de alimentação, hotelaria e transporte.

**Art. 2º.** O valor das diárias do Prefeito e Vice Prefeito Municipal é fixado da seguinte forma:

- I – R\$ 500,00 (quinhentos reais), para viagens dentro do Estado do Paraná;
- II – R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), para viagens destinadas às demais áreas do território nacional e exterior, independente do destino.

**Art. 3º.** As diárias de que trata esta lei serão voltadas exclusivamente para:

- I – trabalho a favor do órgão.
- II – capacitação funcional e profissional;
- III – curso de treinamento e de aperfeiçoamento qualitativo;
- IV – encontros ou missão de representação do Município;
- V – nos casos que inquestionavelmente sejam de interesse público.

**Art. 4º.** O valor das diárias aos Secretários e servidores do Poder Executivo que necessitarem viajar ou deslocar pelas mesmas razões elencadas nesta lei, será o equivalente a 60% (sessenta por cento) dos valores previstos no art. 2º, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal e publicação do ato no diário oficial do Município.

**§ 1º.** A diária não será concedida quando o deslocamento do servidor não exigir pernoite fora da sede.

**§ 2º.** No caso do parágrafo anterior, fica estabelecido como regra geral, o ressarcimento de despesas mediante apresentação de nota fiscal original a ser apresentada a respectiva secretaria de lotação.



# **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 95.594.776/0001-93**

**Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.**

§ 3º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 5º.** Fica o Prefeito Municipal, se necessário for, autorizado a regulamentar mediante decreto todos os demais atos, assim como tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 518/2013 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de maio de 2017.

RENATO TONIDANDEL

Prefeito Municipal

---



# **MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA**

**ESTADO**

**DO**

**PARANÁ**

**CNPJ 95.594.776/0001-93**

**Avenida do Rosário, 228 Fone 45-3288.1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.**

---